



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Dispensas	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.456/2021.

Objeto: Institui novas medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, destinado ao enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.856, de 07 de julho de 2021, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias excepcional, instituídas pelo Decreto nº. 65.635, de 16 de abril de 2021 e dá providências correlatas”,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que dispõe sobre o “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO, que o Estado de São Paulo encontra-se na “Fase de Transição”, de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, todas as diretrizes e regulamentações apontadas na “Fase de Transição”;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto institui medidas transitórios, de caráter temporário e excepcional, acerca da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), no período da 00h00min. do dia 09 de julho de 2021 às 23h59min. do dia 31 de julho de 2021, no âmbito do Município de Tanabi.

Art. 2º. Fica estendida a quarentena até 31 de julho de 2021, no município de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Para fins deste Decreto Municipal, entende-se:

I – Delivery: modalidade de comércio em que o produto é entregue no endereço do consumidor;

II – Drive-Thru: modalidade de comércio em que o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo;

III – Take-way: a modalidade de retirada presencial, sem acesso a área interna do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Os estabelecimentos abaixo, considerados essenciais, conforme legislação federal e estadual funcionarão em seus respectivos horários, conforme seus alvarás de funcionamento, desde que, obedecidas as disposições, contidas neste Decreto, assim como descritas a seguir:

I – Farmácias e drogarias;

II – Indústrias;

III – Empresas e comércios de produtos de limpeza necessárias para higienização;

IV – Revendedoras de gás e água;

V – Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VI – Serviços de guincho;

VII – Serviços de óticas e assemelhados;

VIII – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal e assemelhados;

IX – serviços de segurança;

X – serviços funerários;

XI – Loja de materiais de construção;

XII – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual;

XIII – As agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências dos Correios e correspondentes.

XIV – Os Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, e demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sábado, entre 06h00 min. e 21h00min., e aos domingos e feriados até as 12h00min.

XV – Padarias (produtos de panificação e assemelhados):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 3 de 10

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sábado entre 6h00min. e 21h00min., aos domingos e feriados até as 12h00min;

XVI – Postos de Combustíveis funcionarão de acordo com seu respectivo horário do Alvará Municipal.

a) As Lojas de Conveniências poderão funcionar entre 06h00 min. e 23h00min, todos os dias.

b) Fica explicitamente proibido, o consumo nas lojas de conveniência, bem como qualquer tipo de aglomeração em seu entorno e no referido posto de abastecimento.

XVII – Recomenda-se que em todos os locais compreendidos nos incisos acima, deve se evitar aglomerações, mantidas todos os outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal, inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 6º. Comércios em geral, prestadores de serviços, concessionárias, garagens de veículos, escritórios, salões de beleza, barbearias e assemelhados, atividades culturais, poderão funcionar com atendimento presencial obedecendo à capacidade de até 60% (sessenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados rigorosamente todos os protocolos sanitários de biossegurança, entre 06h00min. e 23h00min..

§1º. As academias de esportes poderão funcionar com atendimento presencial, entre 06h00min. e 23h00min., obedecendo à capacidade de até 60% (sessenta por cento) de ocupação do respectivo local, observados rigorosamente todos os protocolos sanitários.

§2º. As atividades religiosas presenciais (individuais ou coletivas) poderão ser realizadas entre 06h00min. e 21h00min., obedecendo à capacidade de até 60% (sessenta por cento) de ocupação do respectivo local, zelando para evitar a aglomeração de pessoas, observados rigorosamente todos os protocolos sanitários.

Art. 7º. Os estabelecimentos descritos abaixo poderão funcionar, com atendimento presencial, todos os dias, entre 6h00min. e 23h00 min., obedecendo todos os cuidados e protocolos contra a disseminação da Covid-19:

§ 1º. Restaurantes, e similares (com público sentado) atendimento com consumo no local;

§ 2º. Padarias que desenvolvem atividades como “restaurantes e similares”, conforme alvará de funcionamento;

§ 3º. As lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e similares, poderão funcionar com presença de público sentado, conforme seu enquadramento de CNPJ;

§ 4º. Estes estabelecimentos obedecerão à capacidade de até 60% (sessenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados rigorosamente todos os protocolos sanitários de biossegurança, funcionando entre 06h00min. e 23h00min, todos os dias. Após estes horários fica permitido, apenas sob a forma exclusiva pelos sistemas delivery, drive-thru e take-way.

Art. 8º. Os bares poderão funcionar com presença de público sentado, conforme seu enquadramento de CNPJ, entre 06h00min. e 23h00min., todos os dias.

Art. 9º. Ficam proibidas, as seguintes atividades:

I – Festas ou eventos de qualquer natureza, em locais que não possuem alvará de funcionamento;

II – Eventos com público/capacidade acima do permitido neste decreto, ou seja, 60% (sessenta por cento);

Art. 10. As aulas e atividades do Ensino Público Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA – Educação de Jovens e Adultos) e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) estão suspensas até o dia 30 de julho de 2021, devido ao recesso escolar, e retornam no dia 02 de agosto de 2021, conforme as orientação educacional e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As Unidades Municipais de Ensino permanecerão fechadas até o dia 20 de julho de 2021, quando retornam em funcionamento para atendimento ao público das 7h00 às 17h00, com horário dos servidores com 8 horas/diárias de trabalho presencial. Os Professores da Educação Básica I (PEB I) e Professores da Educação Básica II (PEB II- especialistas) terão formações e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 4 de 10

capacitações no período de 21 a 30/07/2021.

Art. 11. Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais e ou híbridas, de forma gradativa, da rede pública estadual de ensino, das instituições privadas de ensino, do Ensino Superior e de Educação Profissional, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e demais diretrizes exaradas pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 12. As repartições públicas municipais passam a ter atendimento presencial ao público, nos seguintes horários:

I – Das 09h00 as 15h00:

a) Paço municipal.

II – Das 08h00 as 17h00:

a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura (setores administrativos),

b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seus setores adjuntos;

c) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

d) Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

f) Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

g) Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

h) Posto SEBRAE AQUI.

Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores municipais nas repartições públicas mencionadas nos incisos acima será das 8h00 as 17h00, ficando proibido a realização de revezamentos.

Art. 13. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação dos serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como: atendimento eletrônico no site oficial (www.tanabi.sp.gov.br), atendimentos por e-mail, atendimentos telefônicos; e, nos casos excepcionais os contribuintes poderão se utilizar dos

serviços de forma presencial, no horário definido acima, mediante autorização do encarregado de cada unidade administrativa.

Art. 14. Demais atividades não especificadas neste decreto, que gerem movimentação de pessoas, deverão obedecer o horário de funcionamento entre 6h00min. e 23h00min., à capacidade de até 60% (sessenta por cento) de ocupação do respectivo local ou espaço de acesso ao público, observados todos os protocolos de proteção, segurança, higiene, distanciamento, sendo vedadas aglomerações.

Art. 15. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento, devendo os estabelecimentos adotarem todos os protocolos sanitários.

Art. 16. Ficam ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19 (NOVOCORONAVIRUS), elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde, e as excepcionalidades deste município.

Art. 17. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator (estabelecimento), para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – No período de vigência do presente decreto, em caso de reincidência, aplicação de multa de 40 UFM (R\$ 2.327,20);

III – Em caso de descumprimento será aplicada multa em dobro sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 5 de 10

crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 18. No caso do descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto, fica sujeito o infrator (pessoa comum) as seguintes sanções administrativas:

I – Não utilização de máscaras ou utilização incorreta em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços abertos ou fechados de uso coletivo, aplicação de multa correspondente 05 UFM (R\$ 290,90);

II – Participar, promover ou permitir a realização de evento que gera aglomeração de acordo com as determinações do presente decreto:

a) multa de 10 UFM (R\$ 581,80) para cada participante, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

b) multa de 40 UFM (R\$ 2.327,20); para o organizador do evento, seja pessoa física ou jurídica, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

c) multa de 40 UFM (R\$ 2.327,20); para o proprietário, locatário ou sedente seja pessoa física ou jurídica, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

III – Desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções aplicação de multa correspondente 20 UFM (R\$ 1.163,60). Neste caso, o infrator que não acatar as orientações do agente fiscalizador, será aplicado multa pelo CPF do infrator.

Art. 19. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto as medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor as 0h00 do dia 09

de julho de 2021.

Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 08 de julho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.457/2021.

Objeto: “Institui o “Formulário de Requisição de Medicamentos” e dá outras providências.”

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 791/95, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a lista de remédios do SUS;

CONSIDERANDO a Relação Municipal de Medicamentos a qual o município dispõe na Farmácia Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº. 107/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Tanabi o “Formulário de Requisição de Medicamentos” para a aquisição de remédios que não pertencem ao REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, bem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 6 de 10

como ao SUS (Federal e Estadual), conforme consta no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das regras constantes do presente Decreto, sujeitará os responsáveis à aplicação das penalidades administrativas, constante no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi - Lei Complementar nº. 47/2015.

Art. 3º. Os medicamentos serão fornecidos, de acordo com as dotações orçamentárias e financeiras de cada exercício.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 08 de julho de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 7 de 10

ANEXO I

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto Municipal nº. 4.457/2021 – Resolução CNJ nº 107/2010**

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE MEDICAMENTOS

DADOS DO REQUERENTE:

Nome:	
CPF:	Cartão SUS:
Contato (email/telefone):	
Atendimento que originou a prescrição: <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Convênio - Qual?	
() SUS - Unidade de atendimento:	

DADOS DA PRESCRIÇÃO:

Medicamento (DCB/DCI ¹):	Duração do Tratamento:
Posologia:	
Validade da Receita: 30 dias	Registro na ANVISA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Indicação em conformidade com a aprovada no registro: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Previsto em PCDT2 da doença listada abaixo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Consta em padronização oficial (ex. REMUME, RENAME, SUS Federal e Estadual ou listas regionais ou estaduais) ³ : <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

* O preenchimento do formulário deve ser feito pelo médico com LETRA LEGÍVEL, em atenção ao art. 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1931/2009).

1. Qual(is) a(s) doença(s) que acomete(m) o requerente e que motivaram a prescrição?

CID: _____ Doença: _____

Características da Doença: _____

2. Quais as opções de tratamento oferecidas pelo SUS para a doença citada?

3. As alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS já foram utilizadas? sim não.

Em caso afirmativo:

3.1 Especifique o período de tratamento e a resposta do requerente:

3.2 O requerente faz uso de outro(s) tratamento(s) (farmacoterapêuticos ou não)? Qual(is)?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 8 de 10

4. O tratamento indicado na sua prescrição pode ser substituído por alguma alternativa oferecida pelo SUS?

() sim* - Especifique qual(is): _____
() não - Justifique detalhadamente: _____

4.1 Se apontada inefetividade terapêutica (evento adverso) e/ou desvio de qualidade dos medicamentos (queixa técnica), ou sua suspeita, esclareça os motivos que levaram a esta conclusão:

4.1.1 Houve notificação à ANVISA – NOTIVISA⁴ dos eventos acima? () não () sim nº _____

5. Qual(is) a(s) consequência(s) ao requerente caso este não seja submetido ao medicamento(s) indicado(s) a curto, médio e longo prazo?

6. A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em risco de morte?

() sim. Justificativa: _____
() não. Justificativa: _____

7. A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em agravamento da doença?

() sim. Justificativa: _____
() não. Justificativa: _____

8. Declaro, por fim, que não possuo qualquer interesse na prescrição do medicamento/insumo, que não a saúde do paciente, bem como não mantenho qualquer vínculo com a indústria farmacêutica, de órteses, próteses e materiais especiais, distribuidores e em pesquisa clínica relacionada à esta prescrição: () Sim () Não.

Prescritor (carimbo e assinatura): _____ Data: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE:

9. O requerente possui convênio particular de saúde? () Sim. Qual: _____ () Não.

9.1. Em caso afirmativo, houve a tentativa de obter o medicamento pelo convênio? () Sim () Não.

9.2. Houve negativa? () Sim () Não. 9.3. Negativa: () Verbal () Escrita Data: _____

10. O requerente buscou obter o medicamento pelo SUS? () Sim () Não.

10.1. Houve negativa? () Sim () Não.

10.2. Em caso afirmativo:

() Município _____ () Verbal () Escrita Data: _____

() Estado _____ () Verbal () Escrita Data: _____

() União _____ () Verbal () Escrita Data: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO: Declaro que estou ciente das informações fornecidas e autorizo a exposição dos dados médicos em âmbito judicial e administrativo: () Sim () Não.

Assinatura do Requerente: _____ Data: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual nº 2.708/2020 – Tomada de Preços nº. 15/2020. Empresa: RAC CONSTRUÇÕES RIO PRETO LTDA ME. Objeto: Reforma e adequação do Estádio Municipal Prefeito “Alberto Victolo”, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme planilha e projeto anexos deste edital, em conformidade com o Processo nº. 655/2000 – Convênio 312/2020. Data: 25 de junho de 2021. Prazo.

Aditamento Contratual nº 2.347/2018 – Pregão Presencial nº. 41/2.017. RODRIGUES TRANSPORTES TANABI LTDA ME. Objeto transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros. Data: 18 de junho de 2021. Supressão de km/valor.

Aditamento Contratual nº 2.341/2018 – Pregão Presencial nº. 41/2.017. JPO TRANSPORTES TANABI LTDA ME. Objeto: transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros. Data: 18 de junho de 2021. Aumento de km/valor.

Aditamento Contratual nº 2.345/2018 – Pregão Presencial nº. 41/2.017. PARRA & COLA TRANSPORTES TANABI LTDA ME. Objeto: transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros. Data: 18 de junho de 2021. Supressão de km/valor.

Aditamento Contratual 2.351/2018 – Pregão Presencial nº. 41/2.017. ALVES & FELTRIN TRANSPORTES TANABI LTDA - ME. Objeto: transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do município de Tanabi e bairros. Data: 18 de junho de 2021. Supressão de km/valor.

Aditamento Contratual nº 2.666/2020 – Pregão Presencial nº. 15/2020. Empresa: G & J AUTO POSTO, CONVENIÊNCIA E LUBRIFICANTES EIRELI – ME. Objeto: fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme quantidades abaixo discriminadas pelo prazo de 12 (doze) meses. Data: 25 de junho de 2021. Prazo.

Aditamento Contratual nº 2.667/2020 – Pregão

Presencial nº. 15/2020. Empresa: ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA. Objeto: fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, conforme quantidades abaixo discriminadas pelo prazo de 12 (doze) meses. Data: 25 de junho de 2021. Prazo.

Aditamento Ata de Registro nº 563 – Pregão Presencial nº. 02/2021. Empresa: SOMA – MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de gêneros farmacológicos (medicamentos), para o município de Tanabi, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital, pelo prazo de 06 (seis) meses. Data: 22 de junho de 2021. Valor.

Aditamento Contratual nº 2.766/2021 – Convite de Preços nº. 07/2021. Empresa: ZANIN SUPERMERCADO LTDA. Objeto: aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas aos pacientes do município de Tanabi – SP, de acordo com as especificações mínimas contidas no Anexo I – Formulário de Compras. Data: 24 de junho de 2021. Valor.

Aditamento Contratual nº 2.538/2019 – Convite de Preços nº 15/2019. Empresa: BLUECOM MULTIMEIOS LTDA - EPP. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais para desenvolvimento e planejamento estratégico e acompanhamentos junto à comunicação da Prefeitura do Município de Tanabi. Data: 02 de julho de 2021. Prazo e Valor.

Aditamento Contratual nº 2.242/2017 – Convite de Preços nº 13/2017. Empresa: ARTES GRÁFICA E EDITORA ASJ LTDA – ME. Objeto: prestação de serviços de impressão gráfica para impressos oficiais para a Prefeitura do Município de Tanabi (Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Tutelar, SAAT e o Cemitério). Data: 28 de maio de 2021. Prazo.

Aditamento Contratual nº 2.242/2017 – Convite de Preços nº 13/2017. Empresa: ARTES GRÁFICA E EDITORA ASJ LTDA – ME. Objeto: prestação de serviços de impressão gráfica para impressos oficiais para a Prefeitura do Município de Tanabi (Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 403

Página 10 de 10

Tutelar, SAAT e o Cemitério). Data: 30 de junho de 2021.
Valor.

Dispensas

Dispensa de Licitação nº 43/2021. Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet via Fibra Ótica com um total de 200 Mbps em dois pontos, sendo esses na Escola Municipal José Serafim da Silva e na UBS Alberto Scriboni. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: JOAO ROGERIO LEONARDO EIRELI. Valor: R\$2.397,60 (dois mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Data: 21 de junho de 2021. Prazo de 12 meses. Extrato de Contrato: Contrato nº 2.789/2021 – Dispensa de Licitação n.º 43/2021. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: JOAO ROGERIO LEONARDO EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de acesso à Internet via Fibra Ótica com um total de 200Mbps em dois pontos, sendo esses na Escola Municipal José Serafim da Silva e na UBS Alberto Scriboni. Data: 21 de junho de 2021. Valor: R\$2.397,60. Prazo de 12 meses.

Dispensa de Licitação nº 45/2021. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de psicologia no Município de Tanabi. Contratada: CARLA CRISTINA FAVARON. Valor: R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Data: 23 de junho de 2021. Prazo de 12 meses. Extrato de Contrato: Contrato nº 2.793/2021 – Dispensa de Licitação n.º 45/2021. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: CARLA CRISTINA FAVARON. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de psicologia no Município de Tanabi. Data: 23 de junho de 2021. Valor: R\$16.200,00. Prazo de 12 meses.

Dispensa de Licitação nº 46/2021. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo compreendendo cadastro de propostas, complementações e anexação de documentação na PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV) assim como alimentação no sistema quanto as Prestações de Contas e pagamento em OBTV, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, SISMOB e FUNASA, portais de convênios do Governo Federal. Contratada: ADRIANA ROCHA GERVAES 12668859867. Valor: R\$17.400,00

(dezessete mil e quatrocentos reais). Extrato de Contrato: Contrato nº 2.795/2021 – Dispensa de Licitação n.º 46/2021. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: ADRIANA ROCHA GERVAES 12668859867. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo compreendendo cadastro de propostas, complementações e anexação de documentação na PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV) assim como alimentação no sistema quanto as Prestações de Contas e pagamento em OBTV, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, SISMOB e FUNASA, portais de convênios do Governo Federal. Data: 29 de junho de 2021. Valor: R\$17.400,00. Prazo de 12 meses.

Homologação / Adjudicação

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Convite de Preços nº. 17/2021, dispondo sobre prestação de serviços de dedetização e desratização nos poços de visita (PVS) da cidade e serviços de Termonebulização em todas as ruas de Tanabi, bem como nas ruas dos bairros de Ecatur, Ibiraporanga e Rincão, conforme Formulário de Compras (Anexo I) do Edital do Convite de Preços n º 17/2021, tendo como vencedora à empresa: ISAIAS PEREIRA DA SILVA DEDETIZAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$44.516,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Data: 29 de junho de 2021.

Extrato de Contrato: Contrato n.º 2.794/2021 – Contratada: ISAIAS PEREIRA DA SILVA DEDETIZAÇÃO LTDA que teve por objeto prestação de serviços de dedetização e desratização nos poços de visita (PVS) da cidade e serviços de Termonebulização em todas as ruas de Tanabi, bem como nas ruas dos bairros de Ecatur, Ibiraporanga e Rincão, conforme Formulário de Compras (Anexo I) do Edital do Convite de Preços n º 17/2021, no valor global de R\$ 44.516,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Assinatura: 29 de junho de 2021.